

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/Pa, Servidor Público, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, nomeado nos termos da Portaria 246/2022-GAB/PMI declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-PMI-SRP**, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-PMI-SRP**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA DE SERVIÇOS DE MALHARIA, E CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e **Contratos nº 029.1.2022/2023-PE-SRP-SECULT, 029.2.2022/2023-PE-SRP-SECULT, 029.3.2022/2023-PE-SRP-SECULT** originários do procedimento licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER DE IGARAPÉ-MIRI**, com as CONTRATADAS: **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA (33.948.013/0001-46)ITENS 0012, 0015**, no valor global de **R\$ 6.997,50 (seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, **MRM ANANIN COMERCIAL EIRELI LTDA (29.366.508/0001-90)**, no valor global de **R\$ 98.070,00 (noventa e oito mil e setenta reais)**, e **MYO2 SOLUÇÕES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI(15.564.580/0001-17)**, no valor global de **R\$ 86.034,00(oitenta e seis mil e trinta e quatro reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e Contrato encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Igarapé-Miri, 30 de janeiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI